



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 008 / 2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 05/2022

“Autoriza o Município de Andradas a participar da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.”

A Prefeita Municipal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e alterações posteriores;

Art. 1.º Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Público, denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o protocolo de intenções e estatuto da AMESP, constituído na forma de Associação Pública de Direito Público, conforme anexo desta lei.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, bem como a realizar o repasse mensal, na forma do artigo 8º da Lei n.º 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2022, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

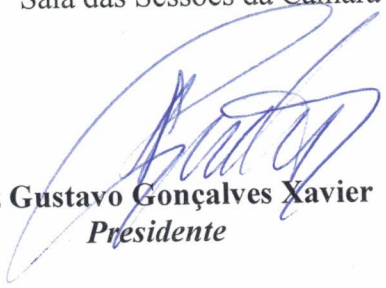
comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§1.º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores constantes no contrato de rateio, anexo desta Lei, podendo ser reajustada, mediante ratificação.

§2.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 04 de março de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente


Adilson Carlos dos Santos
Secretário